

Proposta de Lei n.º 37/XIII/2.º (Orçamento do Estado para 2017)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Artigo 208.º

[...]

Os artigos 16.º, **18.º**, 19.º, 22.º e 86.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, alterada pelas Leis n.ºs 82-D/2014, de 31 de dezembro, 69/2015, de 16 de julho, 132/2015, de 4 de setembro, e 7-A/2016, de 30 de março, passam a ter a seguinte redação:

«(...)

Artigo 18.º

[...]

- 1 [...].
- 2 [...].
- 3 [...].
- 4 [...].
- 5 A proposta de repartição de derrama prevista no n.º 3 considera-se tacitamente deferida pela administração tributária se, no prazo previsto no n.º 4, uma proposta alternativa não for apresentada pela autoridade tributária para despacho dos membros do Governo.
- 6 Em caso de não emissão do despacho dos membros do Governo referido no n.º 4 nos 30 dias seguintes ao recebimento da proposta da autoridade tributária, considera-se tacitamente aprovada a referida proposta, que produz os efeitos legais do despacho dos membros do Governo.
- 7 [anterior n.º 5].
- 8 [anterior n.º 6].



GRUPO PARLAMENTAR

- 9 [anterior n.º 7].
- 10 [anterior n.º 8].
- 11 [anterior n.º 9].
- 12 [anterior n.º 10].
- 13 [anterior n.º 11].
- 14 [anterior n.º 12].
- 15 [anterior n.º 13].
- 16 [anterior n.º 14].
- 17 [anterior n.º 15].
- 18 [anterior n.º 16].
- 19 [anterior n.º 17].
- 20 [anterior n.º 18].

(...)»

Assembleia da República, 18 de novembro de 2016

Os Deputados,

Luís Montenegro

António Leitão Amaro

Berta Cabral